



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Institui diretrizes e procedimentos para a aplicação do SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento da Educação Municipal) aos alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I, e dá outras providências”.

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que o SAREM é uma avaliação externa do próprio Sistema Municipal de Ensino, visando aferir o nível de aprendizagem no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar o nível do processo de aprendizagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental como forma de nortear a equipe técnico-pedagógica na elaboração de ações pedagógicas e administrativas voltadas à elevação dos índices e correção de eventuais distorções verificadas;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação permitirá o aperfeiçoamento do processo de ensino e dos resultados de aprendizagem dos educandos, sobretudo a aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos das áreas do *currículo* e ao desenvolvimento de habilidades e competências;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de avaliar a eficiência da educação no Município de Apiaí;

RESOLVE:

Artigo 1º: O Sistema de Avaliação do Rendimento da Educação Municipal envolverá, **obrigatoriamente**, todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e, nestas, todos os alunos matriculados do 1º ao 5º ano.

§1º: O processo de planejamento, elaboração, distribuição, aplicação, correção e análise de resultados do Sistema de Avaliação do Rendimento da Educação Municipal será coordenado e executado pela Supervisão Educacional do Ensino Fundamental com o apoio da respectiva Assessoria Pedagógica.

§2º: As provas serão realizadas semestralmente, no horário regular de aula, nos períodos da manhã e tarde, conforme as datas estipuladas no calendário escolar para o respectivo ano letivo.

§3º: As provas serão aplicadas aos alunos do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, contudo, nos anos subsequentes, de forma gradativa e progressiva, também serão aplicadas aos demais alunos do Ensino Fundamental.

§4º: A aplicação das provas deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como, àquelas previstas nas DCM's (Diretrizes Curriculares do Município de Apiaí).

Artigo 2º: A aplicação das provas contemplará os seguintes objetivos:



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



- I. o aperfeiçoamento do processo de ensino e dos resultados de aprendizagem dos alunos;
- II. a aferição do desempenho e domínio das competências e habilidades básicas previstas, por área de conhecimento;
- III. diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. assiduidade do estudante;
- V. aperfeiçoamento do professor.

Artigo 3º: As provas serão compostas por questões de múltipla escolha dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas em formato impresso, na seguinte proporção:

- I. Língua Portuguesa – 15 (quinze) questões;
- II. Matemática – 22 (vinte e duas) questões;
- III. Redação (exclusivamente aos alunos do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental).

§1º: O tema da redação, por ocasião da realização das avaliações, será determinado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com base em assuntos da atualidade vivenciados pelos estudantes no semestre vigente.

§2º: As provas serão elaboradas pelos membros do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que poderão utilizar questões contidas em um banco de dados elaborados com a contribuição voluntária dos professores que compõem o corpo docente das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

§3º: A Equipe SAREM será constituída pelos membros do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelos professores que auxiliarão os trabalhos do processo avaliativo.

Artigo 4º: A aplicação das provas nas Unidades Escolares terá duração máxima de 3 (três) horas, e será acompanhada por:

- I. Representantes de pais de alunos, sob coordenação do Diretor Educacional;
- II. Fiscais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que terão a responsabilidade de zelar pela transparência do processo avaliativo e garantir a uniformidade dos padrões utilizados na avaliação.

Parágrafo Único: A aplicação das provas será realizada pelos membros do corpo docente das próprias Unidades Escolares, de forma rodiziada entre si, conforme deliberação do Diretor Educacional.

Artigo 5º: Caberá ao Diretor Educacional:

- I. Organizar a escola para a aplicação das provas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II. Divulgar junto à comunidade escolar as condições, datas e horários de realização das provas, e demais procedimentos formais;
- III. Assegurar a presença dos alunos que serão avaliados nos dias de aplicação do SAREM;



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



- IV. Indicar representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de cada ano/série, por período, para acompanhar a avaliação;
- V. Organizar o processo de aplicação das provas dentro da Unidade Escolar;
- VI. Receber os aplicadores, quando houver, e encaminhá-los as turmas de alunos dos anos que serão avaliados;
- VII. Informar a comunidade escolar, a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Conselho de Escola quanto aos indicadores educacionais.

Artigo 6º: Caberá a Supervisão Educacional:

- I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessários à realização do processo de avaliação;
- II. Divulgar, junto aos Diretores Educacionais, as datas e os procedimentos referentes à avaliação;
- III. Destacar, junto aos Diretores Educacionais, a necessidade e a importância da presença dos alunos nos dias de avaliação;
- IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;
- V. Informar os Diretores Educacionais acerca da presença dos fiscais responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas;
- VI. Organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na sede da Secretaria ou, na impossibilidade, em outro espaço, por ocasião da aplicação de provas;
- VII. Promover reuniões de orientação com os Diretores Educacionais e demais profissionais envolvidos no processo;
- VIII. Elaborar Plano de Aplicação das Provas e divulgá-los para os Diretores Educacionais e demais profissionais envolvidos no processo;
- IX. Organizar e coordenar a distribuição dos materiais necessários para a realização da avaliação;
- X. Organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, a presença nas escolas de profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XI. Conduzir o plantão de dúvidas;
- XII. Informar ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade em geral o desempenho das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí nas avaliações do SAREM.

Artigo 7º: O resultado da avaliação de cada aluno participante advirá da soma das pontuações referentes às questões corretas, considerando-se:

- a) Avançado (AV): 9 a 10 pontos;
- b) Adequado (AD): 7 a 8,9 pontos;
- c) Básico (B): 6 a 6,9 pontos;
- d) Abaixo do Básico (AB): 0 a 5,9 pontos.

§1º: O resultado de cada turma advirá da média aritmética dos resultados dos alunos nela matriculados.

§2º: O resultado da Unidade Escolar será baseado na média



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”



aritmética dos resultados das turmas.

Artigo 8º: O resultado global da avaliação será demonstrado conforme segue:

- a) **Plenamente satisfatório:** se a média da Unidade Escolar atingir de 90% a 100% de alunos no nível avançado;
- b) **Satisfatório:** se a média da Unidade Escolar atingir de 70% a 89% de alunos no nível adequado;
- c) **Suficiente:** se a média da Unidade Escolar atingir de 60% a 69% de alunos no nível básico;
- d) **Insuficiente:** se a média da Unidade Escolar atingir de 0% a 59% de alunos no nível abaixo do básico;

Parágrafo Único: As ações administrativas e o encaminhamento das ações pedagógicas serão direcionadas conforme os resultados indicados nas alíneas deste artigo.

Artigo 9º: Os resultados das avaliações serão consolidados em planilha numérica que estabelecerá as metas a serem atingidas anualmente, objetivando monitorar os avanços do ensino fundamental, de forma precisa e coerente.

Parágrafo Único: As metas da avaliação SAREM serão estipuladas com base nos índices das avaliações anteriores, e considerarão as peculiaridades de cada Unidade Escolar.

Artigo 10: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá, se necessário, baixar as instruções complementares.

Artigo 11: Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Supervisão Educacional com o apoio da respectiva Assessoria Pedagógica.

Artigo 12: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 13: Revoga-se:

- I. A Resolução SME nº 06, de 15 de dezembro de 2017.

Artigo 14: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 02 de maio de 2024.

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes